



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2026

O MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, através da Agente de contratação, designada pela **Portaria nº 968/2026 de 10/07/2026**, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local indicados, realizará Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR PREÇO**, empreitada por preço **GLOBAL**, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com obediência ao disposto na Lei nº. 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 130/2023, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Objeto			
Contratação de Empresa Habilitada em Prestação de Obras e Engenharia para a “Construção de uma Unidade Escolar Estadual no Bairro Jardim Araguaia no Município de Guarantã do Norte -MT”. Referente ao Convênio 0393/2026, celebrado entre o Estado de Mato Grosso por intermédio da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC e a prefeitura municipal de Guarantã do Norte -MT.			
Valor Total Estimado			
R\$ 10.211.821,28 (dez milhões duzentos e onze mil oitocentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos)			
Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
NÃO	FACULTATIVA	SIM	MENOR PREÇO GLOBAL
Observações Gerais			
A disputa dar-se-á pelo modo ABERTO , e o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1.000,00 (mil reais) .			
Preferência ME/EPP?	Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Decreto Municipal
() SIM (X) NÃO	() SIM (X) NÃO	() SIM (X) NÃO	130/2023
Data de Início para o recebimento das propostas eletrônicas: das 09:00 horas do dia 14/08/2026 até as 09:00 horas do dia 22/09/2026 (horário de Brasília).			
Data e horário do Início da sessão: Dia 22/09/2026 as 09:00 horas (horário de Brasília).			
Data e horário de Início da disputa: Dia 22/09/2026 as 09:20 horas (horário de Brasília).			

Em caso de discordância e/ou contradição existente entre as especificações do objeto descritas na plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL e as especificações técnicas constantes neste Edital e seus anexos, prevalecerão as previstas neste instrumento convocatório, não sendo aceito alegações de suposta indução ao erro, razão pela qual o licitante deverá se atentar unicamente as descrições do objeto contidas neste Edital e Termo de Referência.

Contato:

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp)

E-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

Horário de funcionamento: Segunda à Sexta-feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (Horário do Mato Grosso).

O Edital e a documentação que o acompanha poderão ser obtidos através do site do Município, bem como na plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.

Plataforma: BLL <https://bll.org.br>

Site do município: <https://www.guarantadonorte.mt.gov.br/>

1. OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Habilitada em Prestação de Obras e Engenharia para a “Construção de uma Unidade Escolar Estadual no Bairro Jardim Araguaia no Município de Guarantã do Norte -MT”. Referente ao Convênio 0393/2026, celebrado entre o Estado de Mato Grosso por intermédio da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC e a prefeitura municipal de Guarantã do Norte -MT.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação, correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

Reduzido	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Projeto/ Atividade	Elemento de Despesa	Recurso	Valor
95	04	001	12	361	0043	1137	449051	Próprios	R\$ 255.295,53
96	04	001	12	361	0043	1137	449051	Convenio Estadual Educação	R\$ 9.956.525,75

3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 O prazo de execução desde objeto será de **540 (quinhentos e quarenta) dias**, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço.

3.2. O prazo de vigência da contratação é de **570 (quinhentos e setenta) dias**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

3.3. Os prazos de execução e vigência poderão ser prorrogados a critério da Prefeitura Municipal, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. O contrato irá oferecer maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação

4. DA VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA

4.1 Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar o pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local de execução do objeto, o que poderá ser feito por meio de **Atestado de Vistoria** ou por **Declaração Formal de Pleno Conhecimento**.



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

4.2. A realização da vistoria prévia é um **direito facultado ao licitante**. Caso opte por realizá-la, o agendamento de data e horário exclusivos deverá ser feito através do e-mail engenharia@guarantadonorte.mt.gov.br, de segunda-feira a sexta-feira no horário de expediente das 07h às 11h e das 13h às 17h. Após a visita, a Administração emitirá o respectivo Atestado de Vistoria. (Modelo Anexo IV do Edital)

4.3. Caso o licitante **opte por não realizar a vistoria prévia**, deverá apresentar uma declaração própria (Modelo Anexo V do Edital), sob sua inteira responsabilidade, constando que:

- a) Conhece as condições locais para a execução do objeto;
- b) Tem pleno conhecimento das peculiaridades inerentes à natureza do trabalho; e
- c) Assume total responsabilidade por esse fato, renunciando a qualquer alegação futura de desconhecimento que enseje pleitos de desequilíbrio econômico-financeiro ou divergências técnicas.

5. DO CADASTRO NO SISTEMA E DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 Poderão participar desta Concorrência os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam ligados ao objeto do presente certame, que atendam às condições estabelecidas neste edital e que estejam devidamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL Compras (www.bll.org.br).

5.1.1 No ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades de natureza compatível ao objeto de licitação.

5.1.2 Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.

5.1.3. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF e BLL Compras até data prevista para o fim do recebimento das propostas.

5.2 A participação na presente licitação se dará mediante Sistema Eletrônico, ferramenta informatizada do Sistema Eletrônico de Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, disponível no endereço eletrônico <https://bll.org.br>, que está integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas.

5.3 A participação nesta licitação significa:

5.3.1 Que a licitante e as pessoas que a representam leram este edital, conhecem e concordam plenamente com as instruções, deveres e direitos aqui descritos.

5.3.2 Conhecem a legislação desta modalidade de licitação, bem como àquelas que indiretamente a regulam.



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

5.3.3 Conhecem e entendem a dinâmica e operacionalização da Concorrência em sua forma eletrônica.

5.3.4 Tem plena ciência de que não cabe, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens, das condições de fornecimento ou participação ou questionamento quanto ao seu conteúdo.

5.4 Não poderão participar deste certame licitantes:

5.4.1 Que não atendam às condições do Edital e seu(s) anexo(s);

5.4.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.4.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.4.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.4.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.4.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

5.4.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.4.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

5.4.9 Organizações de Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nesta condição;

5.4.10 Que se encontrem sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

5.4.10.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, n° 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n. 11.101/05, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

5.4.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

5.4.12 O impedimento de que trata o item 5.4.4 se aplica também a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante;

5.4.13 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.4.2 e 5.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.4.14 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.4.15 O disposto nos itens 5.4.2 e 5.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.4.16 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

5.4.17 A vedação de que trata o item 5.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.5. Será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

5.5.1. A formação do consórcio deverá observar as seguintes exigências: comprovação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados; indicação da empresa líder, que será a representante perante a Administração; e apresentação da documentação de habilitação de cada uma das consorciadas.

5.5.2. As empresas consorciadas responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes da licitação e do futuro contrato.



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

5.5.3. Para fins de qualificação técnica e econômico-financeira, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado.

5.5.4. Fica estabelecido o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido para fins de qualificação econômico-financeira em relação ao consórcio, salvo se este for composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte (art. 15, §1º e §2º da NLLC).

5.6. Poderão participar do certame as sociedades cooperativas que atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e às demais exigências de habilitação previstas neste edital, desde que compatíveis com a execução do objeto licitado.

6. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

6.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas, deverão nomear operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no site: <https://bllcompras.com/>.

6.2 A participação do licitante nesta Concorrência Eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

6.3 O acesso do operador ao certame, para efeito de encaminhamento da documentação de habilitação, proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;

6.4 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer licitação eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil;

6.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

6.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico, implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à concorrência eletrônica;

6.6.1 a administração pública municipal não se responsabiliza por problemas técnicos que inviabilizem o cadastro do fornecedor na plataforma BLL Compras a tempo de participar da licitação. Deste modo, recomenda-se que os interessados em participar do presente certame, efetuem o cadastro o mais breve possível, de modo a evitar transtornos por questões relativas à internet ou à incompatibilidade de hardware, software ou quaisquer outras questões que possam prejudicar a participação do licitante. Em caso de dúvida, o licitante deverá entrar em contato diretamente com a plataforma BLL Compras.



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

6.6.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.6.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.6.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.7 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de uma empresa associada ou pelo telefone: (41) 3097-4600; ou através da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, pelo site: <https://bllcompras.com/> ou e-mail contato@bll.org.br.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.

7.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, em campo específico da plataforma BLL, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

7.3 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

7.4 O Agente de Contratação deverá julgar as impugnações e responder aos pedidos de esclarecimento em até 03 (três) dias úteis, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, podendo, para tanto, requisitar subsídios formais ao setor técnico competente.

7.5 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada pelo sistema e vinculará os participantes e a Administração.

7.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, respeitando o disposto no §1º, do art. 55, da Lei nº 14.133/2021.

7.7. Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das propostas, a Prefeitura poderá, por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas a solicitações de esclarecimentos, modificar os referidos documentos mediante a emissão de uma errata, que será publicada em Meios Oficiais.



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

8. APRESENTAÇÃO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

8.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

8.2. A licitante interessada, deverá encaminhar sua proposta, exclusivamente, por meio do Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - www.bll.org.br.

8.2.1. A proposta de Preço deverá ser inserida no seu respectivo lugar, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas.

8.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

8.3.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na entrega dos itens;

8.3.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de entregar os itens objeto desta licitação em seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

8.7.1. Caso o prazo de validade da proposta não for expressamente indicado na proposta eletrônica, será considerado como aceito, para efeito de julgamento, aqueles indicados no item 8.7.

8.7.2. Caso seja informado prazo em desacordo com o mínimo estipulado, conforme for o caso, à Agente de Contratação é facultada a realização de diligências, e, não sendo alterados esses prazos, desclassificará a proposta da licitante.

8.8. As licitantes devem respeitar os preços máximos ou os descontos mínimos estabelecidos em edital, quando participarem de licitações públicas;



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

8.9. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta de preço anteriormente inseridos no Sistema.

8.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis.

8.11. Considerando que o valor estimado da contratação supera o limite máximo de receita bruta admitido para enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP, não serão aplicados os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.12. Desde que disponibilizado, fica facultado à licitante, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo, com o registro do seu lance final aceitável.

8.12.1 Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pela licitante e o intervalo mínimo entre lances intermediários ou que cobrir a melhor oferta.

8.12.2 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente;

8.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pela licitante durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ela no sistema quando o critério de julgamento for por menor preço ou percentual de desconto menor a lance já registrado por ela no sistema quando o critério de julgamento for por maior desconto.

8.14. Após a abertura das propostas, não caberá desistência das mesmas e os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade das licitantes, não lhes assistindo direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo por motivo justo e comprovado decorrente de fato superveniente e aceito pela Agente de Contratação.

8.15. A Agente de Contratação poderá solicitar das licitantes quaisquer outras informações que julgar pertinentes para o perfeito conhecimento e julgamento das propostas, sendo que estas deverão ser enviadas, no prazo estipulado pelo mesmo no sistema, através do e-mail, sob pena de desclassificação das propostas.

8.15.1. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta, a Agente de Contratação poderá suspender a concorrência e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes via sistema eletrônico.

8.16. No julgamento das propostas, em favor da ampliação da disputa, a Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

8.17. A Proposta deve estar no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço de cada item, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, devendo todas as folhas ser rubricadas.

8.18. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.19. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.20. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8.21. DA GARANTIA DE PROPOSTA:

8.21.1. Nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida garantia de proposta no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.

8.21.2. A garantia de proposta será exigida exclusivamente da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, devendo ser apresentada no prazo estabelecido para envio dos documentos de habilitação.

8.21.3. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

8.21.4. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

8.21.5. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 Lei nº 14.133/2021, caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; (solicitar a conta caução)

Ou,

II - seguro-garantia;

Ou,

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

8.21.6. A não apresentação da garantia de proposta no prazo estabelecido implicará a inabilitação da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, procedendo-se à convocação da licitante subsequente, na ordem de classificação.

8.22. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

8.22.1. A Proposta de Preço realinhada (arquivos em PDF e EXCEL), conforme o último valor ofertado, deverá ser encaminhada exclusivamente via Sistema, após a CONVOCAÇÃO da 1ª colocada no sistema, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**. O Licitante convocado deverá apresentar à Administração, planilha resumida, planilha sintética, planilha analítica, cronograma físico-financeiro detalhamento do BDI e dos encargos sociais, ajustado ao preço ofertado.

8.22.2. A proposta de preço deverá ser apresentada em uma única via devidamente assinada, pelo representante da empresa e pelo responsável técnico, com valores expressos em reais, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

8.22.3. A planilha da proposta de preço deverá ser apresentada em uma via em arquivo eletrônico em formato Excel, protegida, que permita somente a cópia dos dados inseridos, com a finalidade de facilitar a análise da referida proposta.

8.22.4. A empresa deverá apresentar, ainda, a planilha orçamentária ARREDONDADA em todos os itens que resultarem de somas ou multiplicações, considerando apenas 2 (duas) casas decimais após a virgula, com a finalidade de facilitar a análise da referida proposta.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante, antes da fase de habilitação.

9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Agente de Contratação e os licitantes.



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

9.5. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.6. Os lances deverão ser apresentados em valores sucessivos e decrescentes para o lote, considerando o **VALOR GLOBAL** no momento do cadastramento da proposta inicial.

9.6.1. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ela ofertado e registrado no sistema.

9.6.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**.

9.6.3. Não serão aceitas cotações com valores com mais de duas casas decimais. Caso ocorra, o valor deverá ser arredondado para menor.

9.6.4. As licitantes poderão oferecer lances, observado o horário fixado e as regras de aceitação deles.

9.7. Neste certame será adotado para o envio de lances o modo de disputa “**ABERTO**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.7.1. A etapa de envio de lances na sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública de lance.

9.7.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o subitem anterior será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.7.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.7.4. Encerrada a fase competitiva, sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.8. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente, de acordo com as melhores propostas.

9.9. Durante a fase de lances, a Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente e a pedido do licitante, lance cujo valor seja manifestamente inexequível ou decorrente de erro material, permanecendo válido o último lance ofertado.

9.10. O sistema informará a melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances, devendo os licitantes consultarem regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado da licitação.



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

9.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.12. No caso de desconexão com a Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Agente de Contratação persistir por tempo superior a **15 (quinze) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pela Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.15. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.15.1 Disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.15.2 Avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.15.3 Desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.15.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.15.5 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Município;
- b) empresas estabelecidas no território do Estado de Mato Grosso;
- c) empresas brasileiras;
- d) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

9.16.1. A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.16.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.16.3. O resultado da negociação será divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.16.4. A Agente de Contratação solicitará à licitante melhor classificada que, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.16.5. É facultado à Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante, antes de findo o prazo.

9.17. Após a negociação do preço, a Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. SICAF;

10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

10.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

10.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.5.1. conter vícios insanáveis;

10.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

10.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

10.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.7. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

10.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

10.7.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

10.7.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

10.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.10. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

10.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

10.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.13. Caso o Projeto Básico/Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

10.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

10.17 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

10.19. Será exigida a comprovação da garantia de proposta, na forma prevista no artigo 58 da Lei nº 14.133/21.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

11.1. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão somente em relação à licitante vencedora do certame e entregue em momento posterior ao julgamento das propostas, com exceção dos casos em que a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas, quando deverão ser exigidos de todas as licitantes.

11.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, não poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

11.4. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.4.1 Na hipótese de a licitante vencedora ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fim de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.5. O envio dos documentos de habilitação deverá ser realizado exclusivamente por meio do sistema no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, após a solicitação do Agente de Contratação podendo ser prorrogável por igual período, caso o licitante classificado com a melhor proposta solicitar por motivo justificado.

11.6. Será considerada habilitada a proponente que apresentar todos os documentos relacionados neste edital de licitação.

11.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas.

11.10. A habilitação será verificada por meio da análise dos documentos apresentados pelo licitante vencedor.



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

11.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.11. A verificação pela Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.11.1. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

11.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.13. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.13.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.13.2. Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.

11.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência quando entender que os documentos apresentados são inconclusivos, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pela licitante e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.16. Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, a agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

11.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

11.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11.19. Será verificado ainda se a licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.20. Será verificado se a licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.21. A licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.22. Das demais observações de habilitação:

11.22.1. O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

11.22.2. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

11.22.3. A documentação exigida no presente processo licitatório deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

11.22.4. A aceitação dos documentos obtidos via “Internet” ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se dúvida houver quanto à sua autenticidade, pelo Agente de Contratação.

11.22.5. Os documentos de habilitação deverão ser anexados em campo específico pertinente a cada tipo de documento, o documento que porventura não tiver a opção de inserção para anexar, poderá ser anexado em “outros documentos”.

11.22.6. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste edital inabilitará o licitante.

11.22.7. Todas as declarações exigidas para a habilitação da empresa deverão estar assinadas por seu responsável legal e, preferencialmente, elaboradas em papel da empresa.

11.23. Serão aceitos e analisados os documentos exigidos neste Edital e Termo de Referência que contenham assinatura eletrônica.

11.23.1. Considera-se assinatura eletrônica, nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei 14.063/2020, os dados em formato eletrônico que se ligam ou estão logicamente associados



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

a outros dados em formato eletrônico e que são utilizados pelo signatário para assinar, observados os níveis de assinaturas apropriados para os atos previstos na referida Lei.

11.23.2 A assinatura eletrônica por pessoa física ou jurídica, mediante certificado digital, será verificada por meio de análise do painel de assinaturas dos documentos assinados. As assinaturas digitais podem ser realizadas por qualquer assinador eletrônico inclusive pelo assinador *Serpro*.

11.23.3. Os licitantes que apresentarem proposta e documentação que contiverem assinaturas reprográficas, entendidas como aquelas que são reproduzidas eletronicamente (copiadas e coladas) de outros documentos e/ou com assinatura de próprio punho e digitalizados, poderão ser desclassificados e/ou inabilitados.

11.23.4. No caso da apresentação de documentos na forma especificada acima, a Administração se resguarda no direito de diligenciar o documento apresentado junto ao emitente.

12. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente via sistema eletrônico, após convocação da Agente de Contratação, no prazo estabelecido pelo item 11.5 do Edital, de forma legível, no sentido de que ofereçam condições de análise.

12.2. REGULARIDADE JURÍDICA:

12.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

12.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

12.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.2.7. No caso do item 12.2.3., caso a empresa for identificada como EIRELI em seus atos constitutivos, ela deverá ser considerada como convertida em SLU, automaticamente pela agente de contratação, devendo os seus atos constitutivos serem considerados regulares como EIRELI, mas a empresa deverá se comportar na contratação como uma SLU.

12.2.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.2.9. Certidão simplificada ou de inteiro teor expedida pela Junta Comercial, emitida até 60 (sessenta) dias da data de abertura do certame.

12.2.9.1. É facultado a empresa, a apresentação do documento acima, uma vez que o mesmo será para agilizar a análise de diversas informações da empresa participante.

12.2.9.2. A não apresentação do documento acima, não acarretará a inabilitação da empresa. Porém a Administração se resguarda no direito de solicitar o mesmo, em sede de diligência, se achar necessário.

12.2.10. SICAF

12.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

12.3.1. Cópia do RG e CPF ou documento oficial que contenha foto do representante/procurador da empresa na sessão e cópia da cédula de identidade de todos o(s) sócio(s) proprietário(s);

12.3.1.1. Caso o representante não for o Sócio Administrador da empresa, deverá apresentar **cópia do RG e CPF ou documento oficial que contenha foto e Procuração**, dando-lhe poder para manifestar-se em nome da empresa em qualquer fase desta Concorrência.

12.3.2. Prova da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.3.3 Prova da inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.3.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

12.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

12.3.5.1. Atenham-se os licitantes que, para os Estados que ainda não emitem Certidão Unificada de regularidade fiscal, deverão ser apresentadas tanto a certidão expedida pela Secretaria de Fazenda quanto pela Procuradoria Geral do Estado, ou outros órgãos correlatos, que atestem a inexistência de créditos tributários ou não tributários inscritos ou não em Dívida Ativa.

12.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

12.3.6.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.3.8. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

12.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.4.1 Certidão Negativa de falência e concordata/recuperação judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica e que esteja dentro do seu prazo de validade.

12.4.1.1 Caso não conste expressamente o prazo de validade, será considerada válida a Certidão de que trata o item anterior que tenha sido emitida no máximo até 90 (noventa) dias da data de abertura do certame.

12.4.1.2 Ao solicitar as Certidões de Falência e Concordata, ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, perante o Poder Judiciário do Estado De Mato Grosso, devem ser selecionadas as opções **AUTOR e RÉU**, para o cumprimento do Art. 69, II da Lei nº 14.133/2021. Para os licitantes dos demais estados, caso não contenha os termos acima, deverão certificar que as certidões expedidas em suas comarcas atestam a inexistência de ações de Falência e Concordata movidas ou em desfavor da empresa solicitante. Podendo a Agente de Contratação realizar diligência a fim de verificar o atendimento da Lei Federal nº 14.133/2021, em vistas do art. 97 da Lei nº 11.101/05.

12.4.1.3 Para os licitantes dos demais estados, deverão certificar-se de que as certidões expedidas em suas comarcas, mesmo que não contenham especificamente os termos acima, atestam a inexistência de ações de falência e concordata movidas pelo autor ou em face do mesmo, uma vez que, diante de cada caso concreto, o Agente de Contratação poderá realizar diligências a fim de verificar o atendimento das informações mínimas necessárias para a certificação exigida pela Lei.



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

12.4.1.4 Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial só poderá ser habilitada se apresentar a comprovação da homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e a certidão que atesta a aptidão econômica e financeira para o certame.

12.4.2 **BALANÇO PATRIMONIAL**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios** sociais (Art. 69, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021);

12.4.2.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

12.4.2.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

12.4.2.3. O balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores das empresas constantes do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado;

12.4.3. Para fins de atendimento ao disposto no item 12.4.2 deste edital, os documentos mencionados deverão ser apresentados da seguinte forma:

12.4.3.1 Caso se trate de sociedade regida pela Lei Federal nº 6.404/1976 (sociedade anônima):

- a) Publicados em Diário Oficial;
- b) Publicados em jornal de grande circulação;
- c) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

12.4.3.2 Caso se trate de sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- a) Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente ou;
- b) Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

12.4.3.3 Caso se trate de Sociedade sujeita ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP):



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou;

b) As ME e EPP optantes pela contabilidade simplificada nos termos do art. 27 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, poderão apresentar Declaração Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do último exercício, ou se forem cadastradas e optantes pelo “SIMPLES NACIONAL”, deverão apresentar juntamente com a IRPJ a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS gerada pelo PGDAS-D, referente aos **2 (dois) últimos exercícios sociais**;

12.4.3.4 Caso se trate de empresas com enquadramento de Microempreendedor Individual deverão apresentar a DASN SIMEI – Declaração Anual do Simples Nacional, dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a situação financeira da empresa e o faturamento para permanência no enquadramento.

12.4.3.5 Caso se trate de tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital (ECD), consoante disposições contidas no Decreto Federal nº 6.022/2007 e regulamentação editada pela Receita Federal do Brasil, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) referente aos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, na seguinte forma:

a) Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;

b) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped);

c) Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped).

12.4.4 Comprovação da Capacidade Econômico – Financeira por meio de demonstração através dos seguintes índices:

12.4.5. Obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) **iguais ou superiores a 1,0 (um)**, a partir da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações do balanço patrimonial apresentado na forma do item anterior:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{}} = 1$$



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} = 1$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = 1$$

12.4.5.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Grau de Solvência (GS), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

12.4.5.1.1 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

12.4.5.1.2. Na eventual ausência da demonstração dos índices, a Administração se resguarda no direito de solicitar o mesmo, em sede de diligência.

12.5. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

12.5.1. Apresentar registro ou inscrição **DA EMPRESA E DE UM RESPONSÁVEL TÉCNICO** junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da região a que estiverem vinculados.

12.5.1.1. Por ocasião da contratação, apresentar visto do CREA -MT ou CAU -MT, conforme o caso, para as empresas ou profissionais registrados em região diversa.

12.5.2. Comprovação de aptidão Técnico -Profissional nos termos do inciso I, Art. 67, da Lei Federal nº 14.133/21, de que a empresa possui profissional(is) de nível superior, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade(s) técnica(s), execução de obras e serviços similares/semelhantes ao objeto licitado, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente certificados pela entidade profissional competente, através do respectivo Certificado de Acervos Técnicos – CAT.

12.5.3. A licitante vencedora deverá apresentar documentação comprovando o vínculo de tais profissionais através de contrato de prestação de serviços, vínculo trabalhista ou participação societária.

12.5.4. Comprovação de aptidão técnico -operacional, por meio de atestado(s) de capacidade técnica operacional, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Operacional – CAO, quando aplicável, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, CREA ou



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

CAU, demonstrando que a empresa já executou serviços de características semelhantes, compatíveis com o objeto da licitação, em condições satisfatórias quanto à qualidade, desempenho e prazos.

12.5.4.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a execução dos serviços indicados no quadro de capacidade técnico -operacional, observadas as quantidades mínimas estabelecidas, admitida a apresentação de atestados com unidades de medida, descrições ou quantitativos diversos, desde que a Administração possa aferir, mediante análise técnica fundamentada, a equivalência ou superioridade dos serviços executados em relação aos exigidos.

12.5.4.2. Para essa análise, poderão ser considerados a natureza do serviço, o porte da obra, a área construída, o volume ou extensão dos serviços, a complexidade técnica e operacional, o sistema construtivo empregado, a compatibilidade entre unidades de medida e demais parâmetros que permitam concluir pela similaridade da experiência apresentada. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou confirmar as informações constantes dos atestados, nos termos da legislação aplicável.

COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

Item	Descrição dos Serviços	Um.	Quantidade Orçada	Quantidade a ser comprovada
1	Edificação em Alvenaria	m ²	3.250,28	1.625,14
2	Estrutura de Concreto Armado	m ²	3.250,28	1.625,14
3	Estrutura Metálica para Edificação	m ²	3.250,28	1.625,14
4	Instalações Elétricas em Baixa Tensão para fins comerciais	m ²	3.250,28	1.625,14
5	Sistema de Água Potável	m ²	3.250,28	1.625,14
6	Sistema de Esgoto Sanitário	m ²	3.250,28	1.625,14

12.5.5. Comprovação de aptidão técnico -profissional, por meio de atestado(s) de responsabilidade técnica profissional, quando aplicável, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, CREA ou CAU, demonstrando que o(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante executou(aram) serviços de características semelhantes, compatíveis com o objeto da licitação, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

12.5.5.1. O(s) atestado(s) e respectiva(s) CAT(s), deverá(ão) comprovar a execução dos serviços indicados no quadro de capacidade técnico -profissional, observadas as quantidades mínimas estabelecidas, admitida a apresentação de atestados com unidades de medida, descrições ou quantitativos diversos, desde que a Administração possa aferir, mediante análise técnica fundamentada, a equivalência ou superioridade dos serviços executados em relação aos exigidos.



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

12.5.5.2. Para essa análise, poderão ser considerados a natureza do serviço, o porte da obra, a área construída, o volume ou extensão dos serviços, a complexidade técnica e operacional, o sistema construtivo empregado, a compatibilidade entre unidades de medida e demais parâmetros que permitam concluir pela similaridade da experiência apresentada. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou confirmar as informações constantes dos atestados, nos termos da legislação aplicável.

COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL (RESPONSÁVEL TÉCNICO)				
Item	Descrição dos Serviços	Um.	Quantidade Orçada	Quantidade a ser comprovada
1	Edificação em Alvenaria	m²	3.250,28	1.625,14
2	Estrutura de Concreto Armado	m²	3.250,28	1.625,14
3	Estrutura Metálica para Edificação	m²	3.250,28	1.625,14
4	Instalações Elétricas em Baixa Tensão para fins comerciais	m²	3.250,28	1.625,14
5	Sistema de Água Potável	m²	3.250,28	1.625,14
6	Sistema de Esgoto Sanitário	m²	3.250,28	1.625,14

12.5.6. Para fins de comprovação do pleno conhecimento das condições locais e das peculiaridades do objeto, as empresas licitantes deverão apresentar, **um dos seguintes documentos:**

I – Atestado de Vistoria Técnica (Modelo Anexo IV do Edital): emitido e assinado pelo servidor responsável da Administração, caso a empresa opte por realizar a visita prévia;

OU

II – Declaração de Pleno Conhecimento (Modelo Anexo V do Edital): emitida pelo próprio licitante (caso opte por não realizar a vistoria), na qual conste explicitamente que a empresa:

- a)** Conhece as condições locais para a execução do objeto;
- b)** Tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato; e
- c)** Declara que não utilizará o desconhecimento do local para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

12.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

12.6.1 Declaração Unificada, conforme modelo apresentado no Anexo II deste Edital.

Declara, sob as penas da Lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Declara, o seu não enquadramento em qualquer das proibições estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

Declara, que está ciente e se sujeitará às condições estabelecidas no edital e seus anexos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo órgão gerenciador quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de fornecimento dos objetos;

Declara, que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Declara, que para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n. 14.133/21, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Declara, que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Declara, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

Declara, para os devidos fins que não possui em seu quadro societário a agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, em atendimento à vedação disposto no Art. 9º da Lei Federal n. 14.133/21;

Declara, que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

Declara, que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas,

na forma da lei que atende aos requisitos de habilitação;

Declara, que cumprirá os prazos de entrega do objeto, conforme solicitado pela Secretaria Municipal requisitante;

Declara, que cumpre com todas as disposições da Lei nº 12.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), estando integralmente responsável por eventual dano causado pelo tratamento irregular de dados pessoais.

12.6.2. Preenchimento da Ficha cadastral, conforme modelo apresentado no **Anexo VI** deste Edital. A não apresentação do documento acima, não acarretará a inabilitação da empresa. Porém, a Administração se reserva no direito de solicitar o mesmo, em sede de diligência, se achar necessário.

12.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Decreto Municipal nº 130/2023.

13.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, **em até 30 (trinta) minutos**, de forma motivada e em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

13.2.1. A falta de manifestação da intenção de interpor recurso, na forma e prazo estipulado no item anterior, implicará a decadência do direito de recurso, permitindo a Agente de Contratação adjudicar o objeto à licitante vencedora;

13.2.2. Não serão aceitas ou consideradas as razões e contrarrazões recursais enviadas de forma não prevista neste Edital, ou cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo ou tenha sido assinada por pessoa inabilitada para representar a empresa, seja ela recorrente ou recorrida.

13.2.3. A partir da manifestação da sua intenção de recorrer, lhe será concedido automaticamente o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar suas razões de recurso, podendo ser apresentado através da plataforma onde ocorreu o certame;

13.2.4. Após a interposição das razões, os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual prazo e forma, começando a contar seu prazo do término do prazo do recorrente, sem necessidade de intimação.

13.2.5. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

13.3. As razões e contrarrazões observarão os seguintes pressupostos para acolhimento:

- a) tempestividade;
- b) legitimidade recursal;
- c) interesse de agir;
- d) forma escrita e pedido de nova decisão fundamentação, com estrita conformidade com a motivação apresentada na sessão.

13.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, podendo ser solicitado pelo e-mail licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5.1. Eventuais recursos intempestivos ou meramente protelatórios (sem o mínimo de plausibilidade) poderão ser desconsiderados pela Agente de Contratação, em seu juízo de admissibilidade e serão submetidos à análise da Autoridade Superior no momento da homologação (Acórdão. 1440/07, TCU).

13.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.8. O resultado do recurso será divulgado mediante comunicado a todos os licitantes pela plataforma onde se realizou o certame ou correio eletrônico.

13.9. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

- a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta, por meio do sistema eletrônico (“chat” ou e-mail), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 Finalizada a fase recursal, constatado o atendimento das exigências previstas no Edital e definido o resultado de julgamento, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pela Autoridade Superior com a posterior homologação do resultado novamente pela Autoridade Competente.

15.2. Será facultado à Prefeitura Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.3. Na hipótese de nenhum dos Licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem acima, a Prefeitura Municipal poderá convocar os Licitantes remanescentes, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16. DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1 Homologada a licitação pela autoridade competente da Prefeitura, a empresa licitante vencedora do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação.

17. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1. As obrigações da Prefeitura e da empresa Contratadas estão previstas no Termo de Referência (ANEXO I) deste edital e na Minuta do Contrato.

18. DO PAGAMENTO

18.1. As condições de pagamento estão previstas no Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital e na Minuta do Contrato.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A apuração de infrações e a aplicação de sanções administrativas decorrentes da execução deste objeto observarão o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 130/2023 e no Decreto Municipal nº 006/2026, garantindo-se o contraditório, a ampla defesa e a motivação das decisões.



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

19.2. Aplica-se o disposto no Decreto Municipal nº 130/2023 às licitações, às contratações diretas e procedimentos auxiliares, naquilo que for aplicável.

19.3. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e, ainda, de qualquer outro descumprimento de cláusula editalícia, contratual ou da legislação referente à licitações e contratações públicas.

19.4. A aplicação das sanções administrativas pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias fundamentais de contraditório e ampla defesa, com a utilização dos meios, provas e recursos admitidos em direito.

19.5. Dos atos da Administração Pública decorrentes da aplicação das sanções administrativas previstas neste Decreto, caberá recurso e pedido de reconsideração, nos termos disciplinados no Art. 165 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

19.6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

19.6.1. Os licitantes ou contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas administrativas ficarão sujeitos às penalidades descritas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.6.1.1. Na aplicação das penalidades devem ser consideradas as circunstâncias previstas no §1º do Art. 156, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

19.6.1.2. As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto na legislação aplicável, no instrumento convocatório ou equivalente ou no instrumento contratual, hipótese em que serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

19.6.1.3. A autoridade julgadora, mediante ato motivado e sob os critérios da razoabilidade e proporcionalidade, poderá agravar, abrandar ou isentar a aplicação das penalidades, adotar prazo ou percentual diverso de que trata este Decreto.

19.6.2. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o adjudicatário ou contratado infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

19.6.2.1. Não se aplica a regra prevista no item **19.6.2** se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

19.6.2.2. O disposto neste item não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

19.7. DA ADVERTÊNCIA: A sanção de advertência, que consiste em comunicação formal ao licitante ou contratado, será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

II - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

18.4.1. Para os fins deste artigo, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração Pública.

19.8. DA MULTA:

19.8.1. A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.

19.8.1.1. A aplicação de multa moratória não impedirá que a autoridade julgadora, mediante ato motivado, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 130/2023.

19.8.1.2. Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a Administração Pública Municipal, deverá ser fixado no edital e no próprio contrato um valor de referência devidamente motivado para a aplicação de eventuais multas.

19.8.2. O licitante ou contratado que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas editalícias ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos do Decreto Municipal nº 130/2023, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) Tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) Descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) Deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- g) Propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- h) Outras situações de natureza correlatas.

IV - Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) Deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

- d) Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) Não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) Deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração Pública Municipal;
- k) Deixar de repor funcionários faltosos;
- l) Deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese contratação de serviços de mão de obra;
- m) Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) Outras situações de natureza correlatas.

V - Multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tomem impróprio para o fim a que se destina;

VI - Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

19.8.2.1. Se a recusa em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços a que se refere o inciso II do caput deste artigo for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

19.8.2.2. Os atos convocatórios e os contratos poderão dispor de outras hipóteses de multa, desde que justificadas pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, dentro dos limites estabelecidos no item **19.8.1.**

19.8.2.3. O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento.

19.8.2.4. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

19.8.2.5. No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o inciso V do item **19.8.2** será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.

19.8.2.6. A aplicação das multas previstas nesta subseção não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.8.3. Na hipótese de deixar o licitante ou contratado de pagar a multa aplicada a tempo e o modo devidos, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

I - Se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o licitante ou contratado pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros e encargos legais, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

II - Inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia;

III - Impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II do item **19.8.3**, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

19.8.4. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias contínuos será considerado como inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas no ato do respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal contratante.



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

19.9. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR:

19.9.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que;

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo,

II - Dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VII - Outras situações de natureza correlatas.

18.9.1.1. Considera-se inexecução total do contrato:

I - Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; ou

II - Recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.

19.9.1.2. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual, o adjudicatário ou contratado será notificado para apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação ou ciência, a justificativa para o descumprimento do contrato.

19.9.1.3. A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação; e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente.

19.9.1.4. Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre o encaminhamento a instauração do processo para a apuração de responsabilidade, salvo quando não for ele a autoridade instauradora e julgadora.



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

19.9.1.5. Preliminarmente ao encaminhamento à instauração do processo de que trata o item **19.9.1.4** poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da publicação ou da ciência, para a adequação da execução contratual ou entrega o objeto.

19.9.1.6. A sanção prevista no item **19.9.1** impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Guarantã do Norte/MT, pelo prazo máximo de 3 (três) anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

19.10. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:

19.10.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

- I** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V** - Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Federal nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- VI** - Outras situações de natureza correlatas.

19.10.1.1. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento aos órgãos de controle da Administração Pública competentes e, quando couber, à Controladoria-Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

19.10.1.2. A sanção prevista no caput deste artigo, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Guarantã do Norte/MT, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Agente de Contratação.



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

20.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.3. É facultado a Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.4. A homologação do resultado desta licitação será feita pela Autoridade Superior.

20.5. A Autoridade Superior poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

20.6. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento das obrigações constantes na Contrato.

20.7. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo ainda, todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, uma vez que o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Administração Pública Municipal.

20.9. As normas que disciplinam esta Concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

20.10. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 130/2023 e suas respectivas alterações.

20.11. No caso de todas as licitantes restarem desclassificadas ou inabilitadas (procedimento fracassado), a Administração poderá:

20.11.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

20.11.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

20.11.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

20.12. Para questões que por ventura solicitadas não resolvidas por via administrativa, o Foro será da Comarca de Guarantã do Norte/MT.



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

20.13. Integram este instrumento, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.13.1. Anexo I: Termo de Referência/Projeto Básico;

20.13.2. Anexo II: Declarações Unificadas;

20.13.2. Anexo III: Modelo de Proposta de Preços;

20.13.2. Anexo IV: Declaração de Realização de Vistoria Técnica;

20.13.2. Anexo V: Modelo de Declaração de Conhecimento do Local da Obra;

20.13.6. Anexo VI: Ficha Cadastral;

20.13.8. Anexo VII: Minuta do Termo de Contrato.

Guarantã do Norte /MT, 13 de agosto de 2026.

Yasmin Rodrigues de Menezes
Agente de Contratação



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 04/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2026

1. OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Habilitada em Prestação de Obras e Engenharia para a “Construção de uma Unidade Escolar Estadual no Bairro Jardim Araguaia no Município de Guarantã do Norte -MT”. Referente ao Convênio 0393/2026, celebrado entre o Estado de Mato Grosso por intermédio da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC e a prefeitura municipal de Guarantã do Norte -MT.

1.2. Descrição e quantidade:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	66246	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA EM PRESTAÇÃO DE OBRAS E ENGENHARIA PARA A “CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE ESCOLAR ESTADUAL NO BAIRRO JARDIM ARAGUAIA NO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE -MT”	SERVIÇO	1	R\$ 10.211.821,28

1.3. O valor total previsto para a presente licitação é de R\$ 10.211.821,28 (dez milhões duzentos e onze mil oitocentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos).

1.3.1. Considerando que o valor estimado da contratação supera o limite máximo de receita bruta admitido para enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP, não serão aplicados os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. As quantidades dos serviços foram dimensionadas a partir dos projetos de engenharia e arquitetura, memoriais descritivos, especificações técnicas e planilha orçamentária aprovada, observando -se as normas técnicas aplicáveis às disciplinas de arquitetura, estrutura, instalações, acessibilidade, segurança contra incêndio e demais sistemas prediais.

De forma geral, a obra contempla:

- a) construção de unidade escolar com 16 salas de aula, laboratórios e ambientes administrativos;
- b) construção de refeitório;
- c) execução de quadra poliesportiva coberta com vestiários;
- d) implantação de pátios, circulações e áreas de convivência;
- e) execução de instalações elétricas, hidrossanitárias, pluviais, preventivas, lógicas e demais sistemas prediais previstos em projeto;
- f) implantação de soluções de acessibilidade;
- g) execução de urbanização, calçadas, fechamentos, drenagem e demais serviços necessários à entrega da unidade em condições de funcionamento.

As quantidades detalhadas constam da planilha orçamentária aprovada.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A obra de engenharia para construção de uma Construção de uma Unidade Escolar Estadual no Bairro Jardim Araguaia no Município de Guarantã do Norte -MT, decorre de demanda formalizada no Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 039/2026, bem como das obrigações e objetivos estabelecidos no Convênio nº 0393/2026, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso – SEDUC/MT, na condição de concedente, e a Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, na condição de conveniente.

2.2. A contratação tem por finalidade atender à crescente demanda por infraestrutura educacional de qualidade no Município de Guarantã do Norte/MT, especialmente na região dos bairros Jardim Araguaia I, II e III, Sete de Setembro, Parque do Lago, Jardim Vitória, Guaranorte, Cidade Jardim, entre outros situados no lado leste da BR -163.

2.3. Atualmente, não há unidade escolar estadual de ensino médio localizada no lado leste da rodovia BR -163, o que obriga parcela significativa dos estudantes, pais, professores e demais profissionais da educação a se deslocarem diariamente para unidades situadas no lado oeste do município. Essa dinâmica acarreta aumento do fluxo de veículos nos horários de pico e eleva os riscos relacionados à travessia e circulação nas proximidades da BR -163, rodovia de intenso tráfego regional e nacional.

2.4. Nesse contexto, a construção de uma escola estadual com 16 salas de aula e quadra poliesportiva coberta visa suprir a carência de vagas na rede pública de ensino, descentralizar o atendimento educacional, reduzir deslocamentos diários, minimizar riscos à segurança da comunidade escolar e garantir ambiente adequado ao processo de ensino e aprendizagem, com infraestrutura acessível, segura, moderna e compatível com os padrões técnicos da SEDUC/MT.

2.5. O Município vem apresentando crescimento populacional nos últimos anos, especialmente em áreas residenciais localizadas no lado leste da BR -163, o que se reflete diretamente na elevação da demanda por serviços públicos essenciais, notadamente na educação básica. A capacidade instalada das escolas estaduais existentes mostra-se insuficiente para atendimento adequado da



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

totalidade dos estudantes, podendo ocasionar salas superlotadas, uso de espaços inadequados, maior necessidade de deslocamento urbano e comprometimento da qualidade do ensino.

2.6. A proposta contempla a construção de unidade escolar com 16 salas de aula, laboratórios, refeitório, quadra poliesportiva coberta com vestiários, pátios, ambientes administrativos, áreas de apoio, acessibilidade e demais estruturas necessárias ao pleno funcionamento da escola.

2.7. O empreendimento será implantado no Lote 01 -A, Quadra nº 15, Rua Ceará, Bairro Jardim Araguaia, Guarantã do Norte/MT, em terreno com área de 6.243,44 m².

2.8. Foram avaliadas alternativas de atendimento da demanda por meio de reforma ou ampliação de unidades escolares existentes, bem como locação, adaptação ou aproveitamento de imóveis públicos ou privados. Tais alternativas foram descartadas, uma vez que não foram identificadas, no lado leste do município, edificações aptas a atender de forma suficiente e definitiva à demanda existente, seja por ausência de escolas estaduais passíveis de ampliação, inexistência de prédios públicos adequados à conversão em unidade escolar ou indisponibilidade de imóveis para locação que atendam aos requisitos de capacidade física, acessibilidade, segurança, funcionalidade pedagógica, conformidade com normas técnicas e compatibilidade com os padrões da SEDUC/MT.

2.9. Assim, a construção de nova unidade escolar em terreno destinado à implantação do equipamento público apresenta -se como a solução mais adequada sob os aspectos técnico, econômico, operacional, social e de segurança viária, pois permitirá ampliar a oferta de vagas, descentralizar o atendimento da rede estadual de ensino, reduzir deslocamentos e mitigar os riscos associados à travessia e ao fluxo intenso de veículos na BR -163.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Trata -se da contratação de empresa especializada em obras de engenharia, por meio de Concorrência Eletrônica, tipo menor preço global, para execução da construção de Escola Estadual com 16 salas de aula, quadra poliesportiva coberta com vestiários e demais ambientes administrativos, pedagógicos e de apoio, no Bairro Jardim Araguaia, Município de Guarantã do Norte/MT.

3.2. A solução consiste na implantação de nova unidade escolar estadual em área localizada no lado leste da BR -163, região que abrange bairros como Jardim Araguaia I, II e III, Sete de Setembro, Parque do Lago, Jardim Vitória, Guaranorte, Cidade Jardim, entre outros, e que atualmente não dispõe de escola estadual de ensino médio em seu território. A construção da unidade permitirá ampliar e descentralizar o atendimento da rede estadual de ensino, reduzindo a necessidade de deslocamento diário de estudantes, pais, professores e servidores para unidades situadas no lado oeste do município.

3.3. Além de atender à demanda por vagas e melhorar a infraestrutura educacional disponível à população, a solução proposta contribui para a segurança da comunidade escolar e para a organização da mobilidade urbana local, uma vez que tende a reduzir o fluxo de deslocamentos e travessias da BR -163 nos horários de entrada e saída das aulas, períodos em que há maior movimentação de veículos e pedestres. Dessa forma, a implantação da escola no lado leste do município não se limita à ampliação física da rede de ensino, mas também representa medida estratégica de segurança, acessibilidade territorial e melhoria da prestação do serviço público educacional.



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

3.4. A contratação abrangerá o fornecimento de mão de obra técnica especializada, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos, administração local, ensaios, testes e demais insumos necessários à execução integral da obra, conforme projetos, memoriais, planilha orçamentária e cronograma físico -financeiro aprovados.

3.5. A solução selecionada resulta da análise das alternativas disponíveis, tendo sido considerada a mais adequada sob os aspectos técnico, operacional, econômico, social, educacional e de segurança viária. A reforma ou ampliação de unidades existentes, bem como a locação ou adaptação de imóveis, não se mostraram suficientes para atender de forma definitiva à demanda identificada, especialmente diante da inexistência, no lado leste da BR - 163, de estrutura escolar estadual apta a absorver a necessidade atual e futura da região.

3.6. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as diretrizes da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso — SEDUC/MT, com os projetos e documentos técnicos aprovados, bem como com as normas técnicas brasileiras aplicáveis, garantindo uma edificação eficiente, segura, acessível, duradoura e compatível com o uso escolar pretendido.

4. ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. A solicitação dos serviços deverá ser requisitada à contratada mediante Ordem de Início, especificando o objeto, local, valor estimado disponível, tipo de fonte de recurso, objetivos detalhados dos serviços, apontamento de problemas a serem solucionados, documentação do terreno, finalidade do projeto (execução com recursos próprios, captação de recursos, cadastro em sistemas, etc.);

4.2. Mesmo após a entrega, a CONTRATADA fica a disposição para esclarecer, explicar e sanar toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do serviço entregue;

4.3. Enquanto vigorar o contrato, a contratada compromete -se a rever os trabalhos técnicos, atualizá-los e modificando-os se necessário.

4.4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

São macro requisitos desta contratação:

- a) execução da obra conforme projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico -financeiro, cadernos técnicos e demais anexos que compõem o instrumento convocatório;
- b) mobilização de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra técnica e pessoal suficiente para execução da obra dentro do prazo estabelecido;
- c) observância às normas técnicas da ABNT aplicáveis à construção civil, estrutura, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, drenagem, prevenção e combate a incêndio, acessibilidade e demais disciplinas pertinentes;
- d) observância às normas de segurança do trabalho, inclusive quanto ao fornecimento e uso de EPIs, implantação de proteções coletivas, sinalização de obra e gestão de riscos no canteiro;
- e) utilização de materiais novos, de primeiro uso, de qualidade compatível com as especificações técnicas constantes nos projetos e memoriais;
- f) emissão das ARTs/RRTs de execução, conforme atribuição profissional aplicável;
- g) realização de ensaios, testes e verificações necessários ao recebimento da obra;

- h) atendimento às exigências ambientais aplicáveis, especialmente quanto à gestão de resíduos da construção civil, controle de poeira, ruídos, erosão e destinação adequada de entulhos;
- i) garantia da qualidade, solidez, segurança e durabilidade da edificação, nos termos da legislação aplicável.

5. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E ORDEM DE INÍCIO

5.1. A licitante vencedora prestará Garantia de Execução, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 130/2023, numa das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancária;

5.2. O depósito da garantia referente à caução em dinheiro deverá ser depositado em Conta Indicada pela Prefeitura Municipal;

5.3. No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, qualquer um deles deverá ser válido, pelo mesmo prazo de vigência do contrato e revalidado nas prorrogações que houver, sendo fiscalizado essa revalidação através do fiscal do contrato;

5.4. A ordem de serviço só será emitida mediante a apresentação do recolhimento da garantia de execução do contrato, conforme item 5.1. e também mediante a apresentação do Cadastro Nacional de Obras (CNO) e ART de execução, à Secretaria Municipal de Cidade.

5.4.1 A licitante vencedora deverá apresentar a garantia de execução do contrato, Cadastro Nacional de Obras (CNO) e ART de execução, em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de assinatura do contrato, sob pena de adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive aplicação de sanções, extinção contratual e convocação do licitante remanescente, quando cabível.

6. GARANTIA DE PROPOSTA E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

6.1. Será exigida a garantia de proposta como requisito de pré-habilitação, na forma prevista no artigo 58 da Lei nº 14.133/21, no patamar de 1,0% (um por cento) do valor estimado da contratação. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do artigo 96 da Lei nº 14.133/21.

6.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

6.2.1. Apresentar registro ou inscrição **DA EMPRESA E DE UM RESPONSÁVEL TÉCNICO** junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da região a que estiverem vinculados.

6.2.1.1. Por ocasião da contratação, apresentar visto do CREA -MT ou CAU -MT, conforme o caso, para as empresas ou profissionais registrados em região diversa.

6.2.2. Comprovação de aptidão Técnico -Profissional nos termos do inciso I, Art. 67, da Lei Federal nº 14.133/21, de que a empresa possui profissional(is) de nível superior, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade(s) técnica(s), execução de obras e serviços



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

similares/semelhantes ao objeto licitado, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente certificados pela entidade profissional competente, através do respectivo Certificado de Acervos Técnicos – CAT.

6.2.3. A licitante vencedora deverá apresentar documentação comprovando o vínculo de tais profissionais através de contrato de prestação de serviços, vínculo trabalhista ou participação societária.

6.2.4. Comprovação de aptidão técnico -operacional, por meio de atestado(s) de capacidade técnica operacional, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Operacional – CAO, quando aplicável, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, CREA ou CAU, demonstrando que a empresa já executou serviços de características semelhantes, compatíveis com o objeto da licitação, em condições satisfatórias quanto à qualidade, desempenho e prazos.

6.2.4.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a execução dos serviços indicados no quadro de capacidade técnico -operacional, observadas as quantidades mínimas estabelecidas, admitida a apresentação de atestados com unidades de medida, descrições ou quantitativos diversos, desde que a Administração possa aferir, mediante análise técnica fundamentada, a equivalência ou superioridade dos serviços executados em relação aos exigidos.

6.2.4.2. Para essa análise, poderão ser considerados a natureza do serviço, o porte da obra, a área construída, o volume ou extensão dos serviços, a complexidade técnica e operacional, o sistema construtivo empregado, a compatibilidade entre unidades de medida e demais parâmetros que permitam concluir pela similaridade da experiência apresentada. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou confirmar as informações constantes dos atestados, nos termos da legislação aplicável.

COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

Item	Descrição dos Serviços	Um.	Quantidade Orçada	Quantidade a ser comprovada
1	Edificação em Alvenaria	m ²	3.250,28	1.625,14
2	Estrutura de Concreto Armado	m ²	3.250,28	1.625,14
3	Estrutura Metálica para Edificação	m ²	3.250,28	1.625,14
4	Instalações Elétricas em Baixa Tensão para fins comerciais	m ²	3.250,28	1.625,14
5	Sistema de Água Potável	m ²	3.250,28	1.625,14
6	Sistema de Esgoto Sanitário	m ²	3.250,28	1.625,14

6.2.5. Comprovação de aptidão técnico -profissional, por meio de atestado(s) de responsabilidade técnica profissional, quando aplicável, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, CREA ou CAU, demonstrando que o(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante executou(aram) serviços de características semelhantes,



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

compatíveis com o objeto da licitação, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

6.2.5.1. O(s) atestado(s) e respectiva(s) CAT(s), deverá(ão) comprovar a execução dos serviços indicados no quadro de capacidade técnico -profissional, observadas as quantidades mínimas estabelecidas, admitida a apresentação de atestados com unidades de medida, descrições ou quantitativos diversos, desde que a Administração possa aferir, mediante análise técnica fundamentada, a equivalência ou superioridade dos serviços executados em relação aos exigidos.

6.2.5.2. Para essa análise, poderão ser considerados a natureza do serviço, o porte da obra, a área construída, o volume ou extensão dos serviços, a complexidade técnica e operacional, o sistema construtivo empregado, a compatibilidade entre unidades de medida e demais parâmetros que permitam concluir pela similaridade da experiência apresentada. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou confirmar as informações constantes dos atestados, nos termos da legislação aplicável.

COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL (RESPONSÁVEL TÉCNICO)				
Item	Descrição dos Serviços	Um.	Quantidade Orçada	Quantidade a ser comprovada
1	Edificação em Alvenaria	m²	3.250,28	1.625,14
2	Estrutura de Concreto Armado	m²	3.250,28	1.625,14
3	Estrutura Metálica para Edificação	m²	3.250,28	1.625,14
4	Instalações Elétricas em Baixa Tensão para fins comerciais	m²	3.250,28	1.625,14
5	Sistema de Água Potável	m²	3.250,28	1.625,14
6	Sistema de Esgoto Sanitário	m²	3.250,28	1.625,14

6.2.6. Declaração de que o representante legal e/ou engenheiro e/ou arquiteto e/ou responsável técnico da empresa visitou o local da obra (Anexo IV),

Ou,

6.2.7. Declaração firmada pelo responsável da empresa, juntamente com o responsável técnico de que tem conhecimento do local, condições e peculiaridades do objeto (Anexo V), assumindo assim inteira responsabilidade por eventuais constatações posteriores. Não serão aceitas justificativas da licitante alegando desconhecimento da situação física do local, nem de eventuais dificuldades para a execução dos serviços.

7. PRAZOS

7.1. O prazo de execução desde objeto será de **540 (quinhentos e quarenta) dias**, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço.

7.2. O prazo de vigência da contratação é de **570 (quinhentos e setenta) dias**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

7.3. Os prazos de execução e vigência poderão ser prorrogados a critério da Prefeitura Municipal, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. O contrato irá oferecer maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/QUANDO APLICÁVEL

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.4. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

8.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

8.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.10. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

8.11. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das sanções cabíveis e que ultrapasse sua competência.

8.12. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.14. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.15. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.16. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

8.17. SUBCONTRATAÇÃO

8.17.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente solicitada pela Contratada e expressamente autorizada pela Administração Municipal, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e na legislação aplicável.

8.17.2. A subcontratação somente poderá ocorrer para parcelas compatíveis com a natureza do objeto e desde que não implique transferência integral da execução contratual ou descaracterização da responsabilidade da Contratada perante a Administração.

8.17.3. Fica vedada a subcontratação total do objeto, bem como a subcontratação das parcelas utilizadas como requisito de comprovação da capacidade técnico -operacional ou técnico - profissional da licitante, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela Administração, desde que preservada a responsabilidade técnica e observados os requisitos legais.

8.17.4. A Contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, qualidade dos serviços, cumprimento dos prazos, encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e demais obrigações decorrentes da contratação, inclusive pelos atos praticados pelas empresas subcontratadas.



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

8.17.5. Toda subcontratação deverá ser previamente comunicada e autorizada pela Administração, mediante solicitação formal contendo, no mínimo:

- a) identificação da empresa subcontratada, incluindo razão social e CNPJ;
- b) descrição detalhada dos serviços que serão subcontratados;
- c) justificativa técnica para a subcontratação;
- d) valor estimado da parcela a ser subcontratada;
- e) prazo previsto para execução;
- f) indicação do responsável técnico, quando aplicável;
- g) documentação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa subcontratada.

8.17.6. A empresa subcontratada deverá apresentar documentação compatível com a parcela a ser executada, incluindo comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos exigidos da Contratada, no que couber.

8.17.7. Quando a parcela a ser subcontratada possuir natureza técnica especializada, a Administração poderá exigir comprovação de capacidade técnica compatível, mediante apresentação de atestados, CAT, CAO ou documentos equivalentes, conforme aplicável, demonstrando experiência anterior compatível com os serviços que serão executados. Para fins de análise da compatibilidade da experiência apresentada, a Administração poderá considerar como referência a comprovação de execução anterior correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos ou valor da parcela a ser subcontratada, conforme a natureza do serviço e mediante justificativa técnica.

8.17.8. A subcontratada somente poderá iniciar os serviços após autorização formal da Administração.

8.17.9. A execução de serviços por empresa subcontratada sem autorização prévia da Administração caracterizará descumprimento contratual, sujeitando a Contratada às penalidades previstas no edital, contrato e legislação vigente.

8.17.10. A subcontratação autorizada não estabelecerá vínculo contratual direto entre a Administração e a subcontratada.

8.18. RECEBIMENTO DO OBJETO

8.18.1. Recebimento Provisório



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

8.18.1.1. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização do contrato, mediante termo circunstanciado, após a conclusão da obra e verificação da conformidade dos serviços executados com os projetos, memoriais, especificações técnicas e demais documentos contratuais.

8.18.1.2. A Contratada deverá entregar, quando aplicável, documentação técnica final, relatórios, ensaios, certificados, manuais, projetos atualizados conforme executado e demais documentos necessários ao recebimento do objeto.

8.18.1.3. O recebimento provisório não exclui a responsabilidade da Contratada pela correção de eventuais falhas, vícios ou desconformidades identificadas pela fiscalização.

8.18.2. Recebimento Definitivo

8.18.2.1. O recebimento definitivo será realizado após a verificação da correção das pendências eventualmente apontadas no recebimento provisório e mediante termo circunstanciado emitido pela Administração.

8.18.2.2. O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade da Contratada quanto à qualidade, segurança e garantia dos serviços executados, conforme legislação aplicável.

9. REGIME DE EXECUÇÃO, FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A presente contratação será realizada sob o regime de execução indireta de empreitada por preço global, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Concorrência, com fundamento na hipótese do art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O MODO DE DISPUTA SERÁ ABERTO, de acordo com as disposições da Lei 14.133/2021, uma vez que possibilita a participação de maior número de empresas na fase de lances e, consequentemente, maior economicidade para a administração, e o critério de julgamento será o **MENOR PREÇO**.

9.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos: Habilitação Jurídica; Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista; Qualificação Econômico -financeira; Qualificação Técnica; Declarações, conforme disciplinado neste Edital.

10. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A execução do objeto será medida conforme o regime de execução definido no edital e no contrato, observando -se, no caso de empreitada por preço global, a sistemática de medição e pagamento associada à execução das etapas, subetapas e eventos previstos no cronograma físico - financeiro e no eventograma aprovado pela Administração.

10.2. O eventograma anexo a este Termo de deverá ser utilizado como referência para as medições, juntamente com o cronograma físico-financeiro, a planilha orçamentária, os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos contratuais.

10.3. As medições serão realizadas preferencialmente em periodicidade mensal, mediante apresentação, pela Contratada, de boletim de medição, relatório fotográfico, diário de obra, memória justificativa da execução, ensaios, laudos, certificados, ART/RRT dos serviços executados quando aplicável, documentos de controle tecnológico e demais elementos necessários à comprovação da execução dos eventos medidos.

10.4. Somente serão medidos e pagos os eventos ou subeventos efetivamente executados, concluídos e aceitos pela fiscalização, em conformidade com os projetos, memoriais, especificações técnicas, normas técnicas aplicáveis, cronograma físico -financeiro e eventograma aprovado.

10.5. A execução parcial de itens integrantes de determinado evento não gerará, por si só, direito a pagamento proporcional, salvo quando o eventograma ou o cronograma físico -financeiro aprovado estabelecer subevento específico, objetivamente mensurável e aceito pela fiscalização.

10.6. A medição não será realizada com base na simples aferição de quantitativos unitários da planilha orçamentária, tais como metro quadrado, metro cúbico, metro linear, quilograma, unidade ou similares, sendo vedada, nos regimes de preço global, a adoção de sistemática de remuneração orientada exclusivamente por preços unitários ou por quantidades isoladas de itens unitários.

10.7. Os quantitativos, preços unitários, composições, BDI e encargos sociais constantes da planilha orçamentária e do eventograma poderão ser utilizados pela fiscalização como instrumentos auxiliares de conferência da compatibilidade dos serviços executados, sem que isso caracterize alteração do regime de execução ou medição por preço unitário.

10.8. A fiscalização poderá aprovar integralmente a medição, aprová-la parcialmente, glosar eventos ou valores, solicitar complementação documental, determinar correções ou rejeitar serviços executados em desconformidade com os documentos contratuais, mediante justificativa técnica registrada no processo.

10.9. Serviços executados em desacordo com os projetos, memoriais, especificações técnicas, normas aplicáveis ou determinações da fiscalização não serão medidos nem pagos até sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

10.10. Materiais simplesmente adquiridos, estocados ou entregues no canteiro de obras não serão objeto de pagamento autônomo, salvo se houver previsão expressa como evento ou subevento específico no eventograma aprovado, com comprovação de vinculação exclusiva à obra, aceite da fiscalização e observância das condições contratuais.

10.11. Os serviços executados por empresa subcontratada somente poderão ser objeto de medição se a subcontratação tiver sido previamente autorizada pela Administração e se estiverem atendidas todas as exigências documentais, técnicas, fiscais, trabalhistas e previdenciárias previstas no edital, no contrato e neste Termo de Referência.

10.12. Caso a Contratada não alcance o avanço físico -financeiro previsto para o período, a fiscalização registrará a ocorrência em diário de obra, relatório técnico ou documento próprio, podendo exigir plano de recuperação do cronograma e adotar as providências contratuais cabíveis. O atraso em outras frentes de serviço não impedirá, por si só, o pagamento de eventos ou

subeventos autônomos que tenham sido integralmente concluídos e formalmente aceitos pela fiscalização.

10.13. A aprovação de medição e o respectivo pagamento não implicam recebimento definitivo da obra ou renúncia da Administração ao direito de exigir correções, reparos, substituições, refazimentos, abatimentos, glosas ou responsabilização da Contratada por vícios, defeitos, falhas executivas ou desconformidades posteriormente constatadas.

10.14. O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução e aceite dos eventos ou subeventos medidos, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, de acordo com a ordem cronológica de pagamento a fornecedores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.14.1. A Nota Fiscal/fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

10.14.2. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

10.14.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte-MT, CNPJ nº 03.239.019/0001-83, Rua das Oliveiras, n.º 135, Bairro Jardim Vitória, Guarantã do Norte/MT, CEP: 78.520-000.

10.15. Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento.

10.16. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

10.17. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Contratada deverá informar os dados bancários para pagamento, contendo nome da instituição financeira, código do banco, número da agência e número da conta corrente de sua titularidade. Deverá informar, ainda, seu enquadramento tributário, inclusive quanto à opção ou não pelo Simples Nacional, quando aplicável, mediante documentação comprobatória ou consulta aos sistemas oficiais disponíveis.

10.17.1. Caso a Contratada não seja optante pelo Simples Nacional, deverão ser observadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, inclusive aquelas relativas ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, quando aplicáveis, devendo os respectivos valores constar discriminados na Nota Fiscal/Fatura.

10.17.2. Caso a Contratada opte pelo recebimento mediante boleto bancário, este deverá ser emitido pelo valor líquido devido, considerando as retenções tributárias legalmente incidentes.

10.17.3. Quando houver hipótese legal de não retenção de determinado tributo, a Contratada deverá apresentar declaração informando a condição aplicável, acompanhada do respectivo fundamento legal.

10.18. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

10.19. Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

10.20. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.

10.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.22. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

10.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.24. Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões, documentos fiscais ou documentos técnicos indispensáveis à liquidação da despesa fará com que o prazo do item 10.14 somente se inicie com a devida regularização das pendências.

10.25. A Contratada deverá apresentar as seguintes regularidades, acompanhado das notas fiscais ou instrumento de cobrança equivalente:

10.25.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

10.25.2. Certidão de Regularidade de Tributos Municipais;

10.25.3. Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais;

10.25.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

10.25.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.26. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, devendo o contratado ficar responsável pela conferência de tal validade.

10.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

10.28. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção dos tributos abrangidos por esse regime, observada a legislação tributária aplicável. Para tanto, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a comprovação de sua condição de optante pelo Simples Nacional, quando exigida pela Administração.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

11.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) O transporte de material residual para bota fora será de responsabilidade da CONTRATADA, não devendo esta deixar o local com qualquer resíduo de material utilizado durante a execução dos serviços;
- b) Realizar os serviços descritos no Memorial Descritivo/Especificação Técnica, na Planilha Orçamentária e nos Projetos, de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência;
- c) Fornecer os materiais e equipamentos que deverão ser utilizados durante a execução dos serviços, obedecendo às quantidades constantes na Planilha anexa;
- d) Assumir sob sua responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas ou quaisquer ônus fiscais de origem federal, estadual ou municipal bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais.
- e) Manter, durante a execução da obra, em local adequado, caçamba, para recolhimento diário dos entulhos provenientes da obra;
- f) Manter seus empregados identificados, uniformizados e com equipamentos de proteção individual – EPI quando em trabalho, devendo substituir qualquer um deles que demonstre ser inconveniente à boa ordem dos serviços;
- g) Providenciar, por conta própria, toda sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
- h) Manter, durante a execução da obra, acompanhamento técnico por profissional legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com o objeto contratado, podendo ser engenheiro, arquiteto e urbanista ou técnico em edificações, devidamente registrado no respectivo conselho profissional competente, integrante do quadro técnico da empresa ou formalmente vinculado à Contratada, sem prejuízo da apresentação da respectiva ART, RRT ou TRT, conforme o caso.
- i) Responsabilizar -se pela guarda e segurança patrimonial do canteiro de obras e dos bens sob sua responsabilidade durante todo o período de execução contratual, incluindo materiais, equipamentos, ferramentas e demais recursos empregados na obra, adotando medidas adequadas de controle de acesso, armazenamento e proteção contra furtos, perdas, extravios ou danos, ficando a Contratada responsável por quaisquer prejuízos decorrentes da ausência ou insuficiência dessas medidas.
- j) Efetuar, sem ônus para a CONTRATANTE, quando solicitado, testes e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais para efetiva utilização dos produtos;



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

- k) Comunicar à CONTRATANTE qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;
- l) Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.
- m) Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n.º14.133/2021, Decreto Municipal nº 130/2023.
- n) Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, Termo de Referência e em seus anexos.

11.2. DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar, controlar e fiscalizar o andamento da obra através da Comissão de Fiscalização;
- b) Prestar informações e esclarecimentos à CONTRATADA quando solicitado, sobre quaisquer dúvidas com relação aos serviços
- c) Transmitir à CONTRATADA, por escrito, as instruções sobre qualquer modificação de localização da execução dos serviços ou cronograma da obra;
- d) Efetuar as medições dos serviços efetivamente executados e seu respectivo pagamento.

12. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado será baseado no projeto e registrado na Memória de Cálculo. Para itens sem preços oficiais, será feita pesquisa de mercado para composições especiais, garantindo economicidade, eficiência e padronização. Os serviços seguirão as Normas Técnicas vigentes.

12.2. O valor estimado da contratação é de R\$ 10.211.821,28, conforme planilha orçamentária atualizada com base na Tabela SINAPI/MT de fevereiro de 2026, sem desoneração, com BDI de 23,14%, complementada por composições próprias.

12.3. Os documentos comprobatórios contemplando as referências foram juntados com os demais documentos pertinentes ao processo administrativo de contratação de serviços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA

13.1. Para futura contratação desse objeto será utilizado o seguinte reduzido previsto no QDD 2026:

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

AÇÃO: 1137 – CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES - ESTADUAIS

REPASSE DO ESTADO VALOR TOTAL R\$ 9.956.525,75, SENDO R\$ 2.628.522,80 NO EXERCÍCIO DE 2026 E R\$ 7.328.002,95 A ENTRAR NO EXERCÍCIO DE 2027.

DOTAÇÃO: 04.001.12.361.0043.1137.4.4.90.51.1.571.0000000 - REDUZIDO 96

PRÓPRIOS ENSINO FUNDAMENTAL - R\$ 255.295,53

DOTAÇÃO: 04.001.12.361.0043.1137.4.4.90.51.1.500.0000000 - REDUZIDO 95

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A apuração de infrações e a aplicação de sanções administrativas decorrentes da execução deste objeto observarão o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 130/2023 e no Decreto Municipal nº 006/2026, garantindo-se o contraditório, a ampla defesa e a motivação das decisões.

14.2. Aplica-se o disposto no Decreto Municipal nº 130/2023 às licitações, às contratações diretas e procedimentos auxiliares, naquilo que for aplicável.

14.3. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e, ainda, de qualquer outro descumprimento de cláusula editalícia, contratual ou da legislação referente à licitações e contratações públicas.

14.4. A aplicação das sanções administrativas pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias fundamentais de contraditório e ampla defesa, com a utilização dos meios, provas e recursos admitidos em direito.

14.5. Dos atos da Administração Pública decorrentes da aplicação das sanções administrativas previstas neste Decreto, caberá recurso e pedido de reconsideração, nos termos disciplinados no Art. 165 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

14.6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.6.1. Os licitantes ou contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas administrativas ficarão sujeitos às penalidades descritas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6.1.1. Na aplicação das penalidades devem ser consideradas as circunstâncias previstas no §1º do Art. 156, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

14.6.1.2. As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto na legislação aplicável, no instrumento convocatório ou equivalente ou no instrumento contratual, hipótese em que serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

14.6.1.3. A autoridade julgadora, mediante ato motivado e sob os critérios da razoabilidade e proporcionalidade, poderá agravar, abrandar ou isentar a aplicação das penalidades, adotar prazo ou percentual diverso de que trata este Decreto.

14.6.2. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o adjudicatário ou contratado infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

14.6.2.1. Não se aplica a regra prevista no item **14.6.2** se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

19.6.2.2. O disposto neste item não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

14.7. DA ADVERTÊNCIA: A sanção de advertência, que consiste em comunicação formal ao licitante ou contratado, será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

II - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

18.4.1. Para os fins deste artigo, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração Pública.

14.8. DA MULTA:

14.8.1. A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.

14.8.1.1. A aplicação de multa moratória não impedirá que a autoridade julgadora, mediante ato motivado, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 130/2023.

14.8.1.2. Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a Administração Pública Municipal, deverá ser fixado no edital e no próprio contrato um valor de referência devidamente motivado para a aplicação de eventuais multas.



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

14.8.2. O licitante ou contratado que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas editalícias ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos do Decreto Municipal nº 130/2023, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) Tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) Descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) Deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- g) Propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- h) Outras situações de natureza correlatas.



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

IV - Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) Deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) Não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) Deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração Pública Municipal;
- k) Deixar de repor funcionários faltosos;
- l) Deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese contratação de serviços de mão de obra;
- m) Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

p) Outras situações de natureza correlatas.

V - Multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tomem impróprio para o fim a que se destina;

VI - Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

14.8.2.1. Se a recusa em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços a que se refere o inciso II do caput deste artigo for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

14.8.2.2. Os atos convocatórios e os contratos poderão dispor de outras hipóteses de multa, desde que justificadas pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, dentro dos limites estabelecidos no item **14.8.1**.

14.8.2.3. O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento.

14.8.2.4. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

14.8.2.5. No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o inciso V do item **14.8.2** será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.

14.8.2.6. A aplicação das multas previstas nesta subseção não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.8.3. Na hipótese de deixar o licitante ou contratado de pagar a multa aplicada a tempo e o modo devidos, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

I - Se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o licitante ou contratado pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros e encargos legais, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

II - Inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia;

III - Impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

14.8.4. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias contínuos será considerado como inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas no ato do respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal contratante.

14.9. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR:

14.9.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que;

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo,

II - Dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VII - Outras situações de natureza correlatas.

18.9.1.1. Considera-se inexecução total do contrato:

I - Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; ou

II - Recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.

14.9.1.2. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual, o adjudicatário ou contratado será notificado para apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação ou ciência, a justificativa para o descumprimento do contrato.



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

14.9.1.3. A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação; e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente.

14.9.1.4. Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre o encaminhamento a instauração do processo para a apuração de responsabilidade, salvo quando não for ele a autoridade instauradora e julgadora.

14.9.1.5. Preliminarmente ao encaminhamento à instauração do processo de que trata o item **14.9.1.4** poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da publicação ou da ciência, para a adequação da execução contratual ou entrega o objeto.

14.9.1.6. A sanção prevista no item **14.9.1** impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Guarantã do Norte/MT, pelo prazo máximo de 3 (três) anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

14.10. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:

14.10.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

- I** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato,
- II** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V** - Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Federal nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- VI** - Outras situações de natureza correlatas.

14.10.1.1. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento aos órgãos de controle da Administração Pública competentes e, quando couber, à Controladoria-Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

14.10.1.2. A sanção prevista no caput deste artigo, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Guarantã do Norte/MT, pelo



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

14. DISPOSIÇÃO GERAIS

14.1. Está vinculado a este Termo de Referência às Leis nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 130/2023 bem como as demais legislações de vigência.

14.2. Este termo de referência foi elaborado com base nas informações constantes no Estudo Técnico Preliminar e Projeto Básico.



ANEXO II
DECLARAÇÕES UNIFICADAS

_____ (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada
_____ (endereço completo). Por intermédio de seu
representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador do CPF nº _____.

Declara, sob as penas da Lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Declara, o seu não enquadramento em qualquer das proibições estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

Declara, que está ciente e se sujeitará às condições estabelecidas no edital e seus anexos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo órgão gerenciador quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de fornecimento dos objetos;

Declara, que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Declara, que para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n. 14.133/21, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Declara, que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Declara, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

Declara, para os devidos fins que não possui em seu quadro societário o agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, em atendimento à vedação disposto no Art. 9º da Lei Federal n. 14.133/21;

Declara, que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

Declara, que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei que atende aos requisitos de habilitação;



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

Declara, que cumprirá os prazos de entrega do objeto, conforme solicitado pela Secretaria Municipal requisitante;

Declara, que cumpre com todas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), estando integralmente responsável por eventual dano causado pelo tratamento irregular de dados pessoais.

Por ser legítima expressão da verdade, firmo a presente.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável





Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

ANEXO III **MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome de Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	
Insc. Est:	
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	e-mail:
Telefone:	Fax:
Banco:	Conta Bancária:
Agência:	
Responsável Técnico:	
Nº CREA/CAU:	

ITE M	COD. GEXTE X	COD. TCE	DESCRIÇÃO	QTD	MARC A/ MODEL O	QTDA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital desta Concorrência, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

havendo discrepância entre quaisquer informações trabalhistas, previdenciárias, sociais, fiscais e comerciais, gastos com transporte e/ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assim como de qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes nesta proposta.

Declaramos, ainda, que estão incluídos no preço proposto todas as despesas relacionadas com o objeto da licitação, como impostos, fretes, seguros, taxas, encargos, descarga, prêmios de seguros e outras despesas decorrentes de exigência legal.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

Obs.: Juntamente com este modelo de Proposta a licitante deverá apresentar todas as Planilhas Solicitadas no item 8.22 do Edital.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE – MT

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 04/2026

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, por intermédio do servidor abaixo identificado, **DECLARA**, para os devidos fins, que o(a) Sr.(a), inscrito(a) no CREA/CAU sob o nº, na qualidade de Responsável Técnico da empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, realizou vistoria técnica no local de execução da obra objeto da **Concorrência Eletrônica nº 04/2026**, cujo objeto é **Contratação de Empresa Habilitada em Prestação de Obras e Engenharia para a “Construção de uma Unidade Escolar Estadual no Bairro Jardim Araguaia no Município de Guarantã do Norte -MT”**. Referente ao Convênio 0393/2026, celebrado entre o Estado de Mato Grosso por intermédio da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC e a prefeitura municipal de Guarantã do Norte -MT.

A vistoria foi realizada em conformidade com as disposições do edital, ocasião em que foram apresentados ao representante da licitante o local de implantação da obra, suas condições de acesso, as características do terreno, a infraestrutura existente e demais informações necessárias ao conhecimento das condições de execução do objeto.

A presente declaração tem por finalidade apenas certificar a realização da vistoria técnica, não afastando a responsabilidade da licitante pela análise do edital e de seus anexos, bem como pela elaboração de sua proposta e pela execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Guarantã do Norte/MT, ____ de _____ de 2026.

Servidor responsável pelo acompanhamento da vistoria

Nome:

Cargo:

Matrícula:

Responsável Técnico da Licitante

Nome:

CREA/CAU nº:



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DA OBRA

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Ref. Edital de Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026.

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede à, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a), portador(a) do CPF nº e RG nº, juntamente com o(a) Responsável Técnico(a), Sr.(a), inscrito(a) no CREA/CAU sob o nº, em atendimento às exigências da **Concorrência Eletrônica nº 04/2026**, cujo objeto é **Contratação de Empresa Habilitada em Prestação de Obras e Engenharia para a “Construção de uma Unidade Escolar Estadual no Bairro Jardim Araguaia no Município de Guarantã do Norte - MT”**. Referente ao **Convênio 0393/2026**, celebrado entre o Estado de Mato Grosso por intermédio da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC e a prefeitura municipal de Guarantã do Norte -MT.

DECLARA, para os devidos fins, que examinou e estudou toda a documentação que integra o edital e seus anexos, bem como que possui pleno conhecimento das condições locais de execução da obra, não havendo quaisquer dúvidas ou impedimentos que possam comprometer a elaboração de sua proposta de preços ou a perfeita execução do objeto contratual.

Declara, ainda, que foram consideradas, para fins de elaboração da proposta, todas as condições necessárias à execução da obra, incluindo, entre outras, a disponibilidade de materiais e mão de obra, as características geológicas, topográficas e geoclimáticas da região, as condições de acesso, a infraestrutura urbana existente (água, energia elétrica, esgotamento sanitário e vias de acesso), bem como todos os demais fatores que possam influenciar direta ou indiretamente na execução dos serviços.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para os fins de direito.

Local e Data

Representante Legal

Nome:

CPF:

Responsável Técnico

Nome:

CREA/CAU nº:



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

ANEXO VI **FICHA CADASTRAL**

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL:

NOME FANTASIA:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES: () SIM () NÃO

TIPO DA EMPRESA: () INDIVIDUAL () LTDA () S/A () OUTROS. QUAL

MARQUE QUAL A CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA:

() MICRO EMPRESA

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE

() EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

() OUTROS. QUAL

ENDEREÇO COMPLETO:

E-MAIL:

TELEFONE:

DADOS DOS SÓCIOS:

NOME COMPLETO:

CPF:

DATA DO REGISTRO DO CONTRATO NA JUNTA COMERCIAL:

DADOS BANCÁRIO: (É OBRIGATÓRIO QUE A CONTA ESTEJA EM NOME DA EMPRESA PARTICIPANTE)

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA:

DADOS DA PESSOA RESPONSÁVEL QUE ASSINARÁ O CONTRATO CASO A EMPRESA SEJA VENCEDORA

NOME:

RG:

CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

ANEXO VII

CONTRATO PMGN/MT Nº */2026**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua das Oliveiras, n.º 135, Bairro Jardim Vitória, Guarantã do Norte – Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o número 03.239.019/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Alberto Marcio Gonçalves**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 4XXXX7 MD/COMAER e inscrito no CPF sob o nº 021.XXX.XXX-98, Neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº e inscrição estadual n.º, com sede na n.º....., Bairro..... em, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor(a),,,, portador (a) do RG nº SSP/ e inscrito no CPF nº, resolvem celebrar o presente contrato, com fulcro na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 130/2023 e de acordo com o que consta no Procedimento **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de Empresa Habilitada em Prestação de Obras e Engenharia para a “Construção de uma Unidade Escolar Estadual no Bairro Jardim Araguaia no Município de Guarantã do Norte -MT”**. Referente ao Convênio 0393/2026, celebrado entre o Estado de Mato Grosso por intermédio da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC e a prefeitura municipal de Guarantã do Norte -MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, quantidades e exigências nas condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Executivo/Engenharia.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência ou Projeto Executivo/Engenharia;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **570 (quinhentos e setenta) dias**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

2.2. O prazo de execução desde objeto será de **540 (quinhentos e quarenta) dias**, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço.



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência ou Projeto Executivo/Engenharia, parte integrante do processo de licitação e deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente solicitada pela Contratada e expressamente autorizada pela Administração Municipal, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital, no contrato e na legislação aplicável.

4.2. A subcontratação somente poderá ocorrer para parcelas compatíveis com a natureza do objeto e desde que não implique transferência integral da execução contratual ou descaracterização da responsabilidade da Contratada perante a Administração.

4.3. Fica vedada a subcontratação total do objeto, bem como a subcontratação das parcelas utilizadas como requisito de comprovação da capacidade técnico -operacional ou técnico - profissional da licitante, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela Administração, desde que preservada a responsabilidade técnica e observados os requisitos legais.

4.4. A Contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, qualidade dos serviços, cumprimento dos prazos, encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e demais obrigações decorrentes da contratação, inclusive pelos atos praticados pelas empresas subcontratadas.

4.5. Toda subcontratação deverá ser previamente comunicada e autorizada pela Administração, mediante solicitação formal contendo, no mínimo:

- a) identificação da empresa subcontratada, incluindo razão social e CNPJ;
- b) descrição detalhada dos serviços que serão subcontratados;
- c) justificativa técnica para a subcontratação;
- d) valor estimado da parcela a ser subcontratada;
- e) prazo previsto para execução;
- f) indicação do responsável técnico, quando aplicável;
- g) documentação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa subcontratada.



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

4.6. A empresa subcontratada deverá apresentar documentação compatível com a parcela a ser executada, incluindo comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos exigidos da Contratada, no que couber.

4.7. Quando a parcela a ser subcontratada possuir natureza técnica especializada, a Administração poderá exigir comprovação de capacidade técnica compatível, mediante apresentação de atestados, CAT, CAO ou documentos equivalentes, conforme aplicável, demonstrando experiência anterior compatível com os serviços que serão executados. Para fins de análise da compatibilidade da experiência apresentada, a Administração poderá considerar como referência a comprovação de execução anterior correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos ou valor da parcela a ser subcontratada, conforme a natureza do serviço e mediante justificativa técnica.

4.8. A subcontratada somente poderá iniciar os serviços após autorização formal da Administração.

4.9. A execução de serviços por empresa subcontratada sem autorização prévia da Administração caracterizará descumprimento contratual, sujeitando a Contratada às penalidades previstas no edital, contrato e legislação vigente.

4.10. A subcontratação autorizada não estabelecerá vínculo contratual direto entre a Administração e a subcontratada.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$..... (.....)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. A execução do objeto será medida conforme o regime de execução definido no edital e no contrato, observando -se, no caso de empreitada por preço global, a sistemática de medição e pagamento associada à execução das etapas, subetapas e eventos previstos no cronograma físico - financeiro e no eventograma aprovado pela Administração.

6.2. O eventograma anexo a este Termo de deverá ser utilizado como referência para as medições, juntamente com o cronograma físico-financeiro, a planilha orçamentária, os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos contratuais.

6.3. As medições serão realizadas preferencialmente em periodicidade mensal, mediante apresentação, pela Contratada, de boletim de medição, relatório fotográfico, diário de obra, memória justificativa da execução, ensaios, laudos, certificados, ART/RRT dos serviços executados quando aplicável, documentos de controle tecnológico e demais elementos necessários à comprovação da execução dos eventos medidos.

6.4. Somente serão medidos e pagos os eventos ou subeventos efetivamente executados, concluídos e aceitos pela fiscalização, em conformidade com os projetos, memoriais, especificações técnicas, normas técnicas aplicáveis, cronograma físico -financeiro e eventograma aprovado.

6.5. A execução parcial de itens integrantes de determinado evento não gerará, por si só, direito a pagamento proporcional, salvo quando o eventograma ou o cronograma físico -financeiro aprovado estabelecer subevento específico, objetivamente mensurável e aceito pela fiscalização.

6.6. A medição não será realizada com base na simples aferição de quantitativos unitários da planilha orçamentária, tais como metro quadrado, metro cúbico, metro linear, quilograma, unidade ou similares, sendo vedada, nos regimes de preço global, a adoção de sistemática de remuneração orientada exclusivamente por preços unitários ou por quantidades isoladas de itens unitários.

6.7. Os quantitativos, preços unitários, composições, BDI e encargos sociais constantes da planilha orçamentária e do eventograma poderão ser utilizados pela fiscalização como instrumentos auxiliares de conferência da compatibilidade dos serviços executados, sem que isso caracterize alteração do regime de execução ou medição por preço unitário.

6.8. A fiscalização poderá aprovar integralmente a medição, aprová-la parcialmente, glosar eventos ou valores, solicitar complementação documental, determinar correções ou rejeitar serviços executados em desconformidade com os documentos contratuais, mediante justificativa técnica registrada no processo.

6.9. Serviços executados em desacordo com os projetos, memoriais, especificações técnicas, normas aplicáveis ou determinações da fiscalização não serão medidos nem pagos até sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

6.10. Materiais simplesmente adquiridos, estocados ou entregues no canteiro de obras não serão objeto de pagamento autônomo, salvo se houver previsão expressa como evento ou subevento específico no eventograma aprovado, com comprovação de vinculação exclusiva à obra, aceite da fiscalização e observância das condições contratuais.

6.11. Os serviços executados por empresa subcontratada somente poderão ser objeto de medição se a subcontratação tiver sido previamente autorizada pela Administração e se estiverem atendidas todas as exigências documentais, técnicas, fiscais, trabalhistas e previdenciárias previstas no edital, no contrato e neste Termo de Referência.

6.12. Caso a Contratada não alcance o avanço físico -financeiro previsto para o período, a fiscalização registrará a ocorrência em diário de obra, relatório técnico ou documento próprio, podendo exigir plano de recuperação do cronograma e adotar as providências contratuais cabíveis. O atraso em outras frentes de serviço não impedirá, por si só, o pagamento de eventos ou subeventos autônomos que tenham sido integralmente concluídos e formalmente aceitos pela fiscalização.

6.13. A aprovação de medição e o respectivo pagamento não implicam recebimento definitivo da obra ou renúncia da Administração ao direito de exigir correções, reparos, substituições,

refazimentos, abatimentos, glosas ou responsabilização da Contratada por vícios, defeitos, falhas executivas ou desconformidades posteriormente constatadas.

6.14. O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução e aceite dos eventos ou subeventos medidos, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, de acordo com a ordem cronológica de pagamento a fornecedores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.14.1. A Nota Fiscal/fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.14.2. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.14.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte-MT, CNPJ nº 03.239.019/0001-83, Rua das Oliveiras, n.º 135, Bairro Jardim Vitória, Guarantã do Norte/MT, CEP: 78.520-000.

6.15. Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento.

6.16. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.17. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Contratada deverá informar os dados bancários para pagamento, contendo nome da instituição financeira, código do banco, número da agência e número da conta corrente de sua titularidade. Deverá informar, ainda, seu enquadramento tributário, inclusive quanto à opção ou não pelo Simples Nacional, quando aplicável, mediante documentação comprobatória ou consulta aos sistemas oficiais disponíveis.

6.17.1. Caso a Contratada não seja optante pelo Simples Nacional, deverão ser observadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, inclusive aquelas relativas ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, quando aplicáveis, devendo os respectivos valores constar discriminados na Nota Fiscal/Fatura.

6.17.2. Caso a Contratada opte pelo recebimento mediante boleto bancário, este deverá ser emitido pelo valor líquido devido, considerando as retenções tributárias legalmente incidentes.

6.17.3. Quando houver hipótese legal de não retenção de determinado tributo, a Contratada deverá apresentar declaração informando a condição aplicável, acompanhada do respectivo fundamento legal.

6.18. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

6.19. Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.20. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.

6.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.22. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.24. Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões, documentos fiscais ou documentos técnicos indispensáveis à liquidação da despesa fará com que o prazo do item 10.14 somente se inicie com a devida regularização das pendências.

6.25. A Contratada deverá apresentar as seguintes regularidades, acompanhado das notas fiscais ou instrumento de cobrança equivalente:

6.25.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

6.25.2. Certidão de Regularidade de Tributos Municipais;

6.25.3. Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais;

6.25.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.25.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.26. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, devendo o contratado ficar responsável pela conferência de tal validade.

6.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

6.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.28. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção dos tributos abrangidos por esse regime, observada a legislação tributária aplicável. Para tanto, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a comprovação de sua condição de optante pelo Simples Nacional, quando exigida pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Reduzido	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Projeto/ Atividade	Elemento de Despesa	Recurso	Valor
95	04	001	12	361	0043	1137	449051	Próprios	R\$
96	04	001	12	361	0043	1137	449051	Convenio Estadual Educação	R\$

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Eventuais alterações contratuais observarão o disposto nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução do objeto, até o limite permitido pelo art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. As alterações contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo, quando houver modificação das condições inicialmente pactuadas, e por apostilamento quando se tratar de registros que não caracterizem alteração contratual, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. Do Reajuste

8.4.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimativo da contratação.

8.4.2. Após o período de 12 (doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados mediante aplicação da variação acumulada do índice previsto no orçamento estimativo da contratação ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação vigente.



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

8.4.3. O reajuste será aplicado exclusivamente sobre as parcelas do objeto ainda não executadas após o período de aquisição do direito ao reajustamento, conforme cronograma físico-financeiro aprovado.

8.4.4. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

8.5.1. O contrato poderá ser revisto para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos casos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que alterem de forma significativa os custos da execução contratual.

8.5.2. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhado de documentação que comprove o fato gerador e o impacto efetivo nos custos da obra.

8.5.3. A Administração analisará o pedido mediante avaliação técnica, verificando a existência do fato alegado e sua repercussão no valor contratado.

8.5.4. O reequilíbrio econômico-financeiro, quando reconhecido, será formalizado mediante termo aditivo.

8.6. O reajuste e o reequilíbrio econômico-financeiro não poderão resultar em aumento indevido da margem de lucro da Contratada, devendo considerar exclusivamente os impactos comprovadamente ocorridos na execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. A Contratada prestará garantia de execução contratual correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 130/2023, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

9.2. A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada em conta indicada pela Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT.

9.3. Quando prestada nas modalidades de seguro-garantia ou fiança bancária, a garantia deverá possuir prazo de vigência compatível com o prazo de vigência contratual, devendo ser prorrogada ou renovada sempre que houver alteração do prazo contratual, sob acompanhamento da fiscalização do contrato.



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

9.4. A emissão da Ordem de Serviço ficará condicionada à apresentação da garantia de execução contratual, bem como da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução da obra e do Cadastro Nacional de Obras – CNO, quando aplicável.

9.5. A Contratada deverá apresentar a garantia contratual, o CNO e a ART de execução no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do contrato.

9.6. O não cumprimento da obrigação prevista no item anterior poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, incluindo aplicação das sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de extinção contratual e convocação de licitante remanescente, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições legais aplicáveis e assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos.

10.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, dentre outros previstos em lei:

- a) o descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos estabelecidos;
- b) a paralisação da execução da obra sem justa causa e sem prévia comunicação ou autorização da Administração;
- c) o atraso injustificado no cumprimento do cronograma físico-financeiro;
- d) a alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução contratual;
- e) a decretação de falência ou dissolução da Contratada, quando aplicável;
- f) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela Administração.

10.3. A extinção do contrato poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão judicial ou arbitral, quando cabível, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.4. A extinção determinada pela Administração deverá ser formalmente motivada e precedida de processo administrativo, assegurado à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, quando aplicável.

10.5. Extinto o contrato, a Administração adotará as providências necessárias para a continuidade da execução do objeto, podendo, conforme o caso, assumir imediatamente o objeto, ocupar e utilizar o local, equipamentos e materiais necessários à continuidade da obra, nos termos da legislação vigente.



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

10.6. A extinção do contrato não afasta a responsabilidade da Contratada por eventuais danos causados à Administração decorrentes de sua conduta, nem prejudica a aplicação das sanções previstas no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7. Quando da extinção contratual, serão realizados os procedimentos de medição, recebimento dos serviços executados, levantamento dos valores devidos e demais providências necessárias à apuração das obrigações remanescentes entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

11.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) O transporte de material residual para bota fora será de responsabilidade da CONTRATADA, não devendo esta deixar o local com qualquer resíduo de material utilizado durante a execução dos serviços;
- b) Realizar os serviços descritos no Memorial Descritivo/Especificação Técnica, na Planilha Orçamentária e nos Projetos, de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência;
- c) Fornecer os materiais e equipamentos que deverão ser utilizados durante a execução dos serviços, obedecendo às quantidades constantes na Planilha anexa;
- d) Assumir sob sua responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas ou quaisquer ônus fiscais de origem federal, estadual ou municipal bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais.
- e) Manter, durante a execução da obra, em local adequado, caçamba, para recolhimento diário dos entulhos provenientes da obra;
- f) Manter seus empregados identificados, uniformizados e com equipamentos de proteção individual – EPI quando em trabalho, devendo substituir qualquer um deles que demonstre ser inconveniente à boa ordem dos serviços;
- g) Providenciar, por conta própria, toda sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
- h) Manter, durante a execução da obra, acompanhamento técnico por profissional legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com o objeto contratado, podendo ser engenheiro, arquiteto e urbanista ou técnico em edificações, devidamente registrado no respectivo conselho profissional competente, integrante do quadro técnico da empresa ou formalmente vinculado à Contratada, sem prejuízo da apresentação da respectiva ART, RRT ou TRT, conforme o caso.
- i) Responsabilizar -se pela guarda e segurança patrimonial do canteiro de obras e dos bens sob sua responsabilidade durante todo o período de execução contratual, incluindo materiais, equipamentos, ferramentas e demais recursos empregados na obra, adotando medidas adequadas de controle de

acesso, armazenamento e proteção contra furtos, perdas, extravios ou danos, ficando a Contratada responsável por quaisquer prejuízos decorrentes da ausência ou insuficiência dessas medidas.

j) Efetuar, sem ônus para a CONTRATANTE, quando solicitado, testes e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais para efetiva utilização dos produtos;

k) Comunicar à CONTRATANTE qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

l) Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

m) Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n.º 14.133/2021, Decreto Municipal nº 130/2023.

n) Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, Termo de Referência e em seus anexos.

11.2. DA CONTRATANTE

a) Acompanhar, controlar e fiscalizar o andamento da obra através da Comissão de Fiscalização;

b) Prestar informações e esclarecimentos à CONTRATADA quando solicitado, sobre quaisquer dúvidas com relação aos serviços

c) Transmitir à CONTRATADA, por escrito, as instruções sobre qualquer modificação de localização da execução dos serviços ou cronograma da obra;

d) Efetuar as medições dos serviços efetivamente executados e seu respectivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, bem como a prática das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas nos arts. 156 a 163 da referida Lei, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 130/2023 e demais normas aplicáveis.

12.2. As sanções administrativas poderão compreender advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme a gravidade da conduta, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A aplicação de qualquer penalidade será precedida de processo administrativo, com garantia do contraditório, ampla defesa e decisão devidamente motivada pela Administração.

12.4. As multas e demais penalidades serão aplicadas conforme critérios, percentuais e procedimentos estabelecidos no edital, no Termo de Referência, no Decreto Municipal nº 130/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021.



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

12.5. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não afasta a obrigação da Contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

13.1. A Contratada reconhece as prerrogativas da Administração previstas no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à possibilidade de:

13.1.1. Modificar unilateralmente o contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;

13.1.2. Extinguir unilateralmente o contrato, nas hipóteses previstas em lei;

13.1.3. Fiscalizar a execução contratual;

13.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais.

13.2. A Administração poderá, quando necessário e nas hipóteses previstas em lei, adotar as medidas administrativas destinadas à continuidade da execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A Administração poderá verificar, a qualquer tempo, a manutenção das condições de habilitação da Contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e demais requisitos necessários à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), quanto aos dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução deste contrato.

15.2. Os dados pessoais obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades relacionadas à execução contratual, observados os princípios previstos no art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018.

15.3. É vedado o compartilhamento de dados pessoais com terceiros sem fundamento legal ou autorização da parte responsável, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação vigente.

15.4. A Contratada deverá orientar seus empregados e eventuais subcontratados quanto ao cumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais, permanecendo responsável pelos atos praticados no âmbito da execução contratual.



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Telefone: (66) 3552-5135 (WhatsApp), e-mail: licitacao@guarantadonorte.mt.gov.br
Rua das Oliveiras, nº 135, Jardim Vitória, CEP: 78.520-000, Guarantã do Norte-MT
CNPJ: 03.239.019/0001-83, www.guarantadonorte.mt.gov.br

15.5. As partes deverão adotar medidas de segurança adequadas para proteção dos dados pessoais tratados durante a execução contratual, evitando acessos não autorizados, perda, alteração ou divulgação indevida.

15.6. Encerrado o tratamento dos dados pessoais, estes deverão ser eliminados ou mantidos somente nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. A execução do presente contrato e os casos omissos serão regidos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como pelos regulamentos federais e municipais aplicáveis, pela Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis à contratação pública, bem como os princípios gerais dos contratos administrativos e do direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Guarantã do Norte-MT, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Guarantã do Norte/MT, ** de **** de 2026.

ALBERTO MARCIO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA